



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2012/140.0

Brasília, 08 de agosto de 2012.

Ref.: Processo n. 135.248/11

À

MEDCORP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ n. 01.331.989/0001-89

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, do equipamento de automação em bacteriologia, modelo AutoScan-4, marca Dade Behring, de propriedade da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, do equipamento de automação em bacteriologia, modelo AutoScan-4, marca Dade Behring, de acordo com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência, datada de 18/4/12.

2. AMPARO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da LEI, c/c o artigo 21, inciso I, do REGULAMENTO.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas no Anexo n. 1 a esta Carta-Contrato, na PROPOSTA e no processo em referência.



3.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados mensalmente, sempre nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, de acordo com um cronograma previamente estabelecido entre as partes, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

3.2. Para cada intervenção de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá entregar relatório de manutenção onde deverão constar: a data e o período de realização do serviço; o nome do técnico responsável; todas as irregularidades observadas nas condições operacionais do equipamento; serviços realizados, discriminando horas de mão-de-obra e peças e componentes consertados e/ou substituídos; bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.

3.3. Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal, durante a vigência desta Carta-Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor desta contratação.

3.4. Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da adjudicatária, devidamente uniformizados e identificados.

3.5. A CONTRATADA deverá recomendar a seus técnicos a rigorosa observância das normas que disciplinam o acesso e a circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE e a tratar os parlamentares e servidores com respeito e urbanidade.

4. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais), considerando-se os preços unitários da proposta da CONTRATADA.

4.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco) por cento, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4.2. As supressões além do limite referido no subitem anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

5. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$780,00 (setecentos e oitenta reais).



6. DA REPACTUAÇÃO: Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue e aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas mensais, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1. As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.2. O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



7.4. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

7.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

7.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. NOTA DE EMPENHO: 2012NE001768

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 11/07 e em seus Anexos.

10.1. A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a garantir os serviços objeto desta Carta-Contrato pelo prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos para a manutenção preventiva e 60 (sessenta) dias para a manutenção corretiva.

10.3. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência



Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

10.4. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.6. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta Carta-Contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas de acordo com a tabela constante do Anexo n. 2 (Tabela de Multas) a este instrumento e demais sanções, observadas as condições indicadas.

11.1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, para dar início na prestação dos serviços objeto desta Carta-Contrato, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do produto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao	1	10



11.2. Também será considerada como atraso a execução dos serviços fora das especificações e que não tenham sido corrigidos dentro do prazo acordado.

11.3. Findo o prazo constante da proposta, sem que a adjudicatária tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.4. Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º/4/04, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

11.6. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

11.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 08/08/12 a 07/08/13, podendo ser prorrogada em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

13. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

14. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Departamento Médico, que designará o servidor responsável pelos atos de fiscalização, controle e acompanhamento desta Carta-Contrato.

15. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, em 3 (três vias), com 10 (dez) folhas cada, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 08 de agosto de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP
CPF n. 287.092.171-94

Pela CONTRATADA:

Maria de Lourdes dos Santos
Diretora Geral
CPF n. 149.513.711-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT



ANEXO N. 1

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção do equipamento consistirão em 12 (doze) visitas/ano para manutenção preventiva e em até 12 (doze) visitas/ano para manutenção corretiva. Após os serviços de manutenção, deverá ser sempre efetuada a limpeza do aparelho, assim como calibração total dos sistemas óticos, mecânicos e eletrônicos, checagem geral dos resultados e operação do equipamento.

1. **Manutenção preventiva:** série de procedimentos de serviços a serem realizados com a finalidade de manter o equipamento em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

2.1. A CONTRATADA deve realizar 12 (doze) revisões preventivas durante a vigência do Contrato, 1 (uma) por mês, sendo que a primeira deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato.

2.2. Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, de acordo com um cronograma previamente estabelecido entre as partes, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deve seguir os procedimentos de manutenção preventiva recomendados pelo fabricante.

2.4. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar o equipamento para a manutenção preventiva pelo período de até 1 (uma) hora.

2.5. Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

- a) revisão mecânica, hidráulica e eletrônica do equipamento;
- b) limpeza geral externa e interna do equipamento;
- c) substituição de peças e acessórios necessários ao bom funcionamento do equipamento, não incluindo o fornecimento destas peças e acessórios.

2. **Manutenção corretiva:** série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento e componentes em seu perfeito estado de funcionamento.

2.1. O atendimento aos chamados de manutenção corretiva será prestado dentro do prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, desde que os chamados não antecedam a finais de semana e feriados, e concluído no prazo máximo de 48 (quarenta



e oito) horas, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão responsável desta Carta-Contrato.

2.2. O chamado de manutenção corretiva não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços de manutenção preventiva no respectivo mês.

2.3. Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios recomendados pelo fabricante e peças originais, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

2.4. A CONTRATANTE arcará com o fornecimento das peças de reposição.

2.4.1. Para fornecimento de peças, a CONTRATADA apresentará orçamento com a justificação da causa e só realizará os serviços ou substituição das peças após expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

2.4.2. No caso de peças de reposição adquiridas diretamente pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra e de outras peças eventualmente necessárias à execução do serviço.

2.4.3. Em caso de substituição de peças avariadas por peças fornecidas pela CONTRATADA, as peças retiradas serão de propriedade da CONTRATADA e as novas passarão a pertencer à CONTRATANTE.

2.4.4. Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento, cujo fornecimento seja feito pela CONTRATADA, deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

2.5. À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para fora das dependências da CONTRATANTE quando for indispensável para a execução dos reparos.

2.5.1. O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 15 (quinze) dias, ficando a CONTRATADA, nesse caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.



ANEXO N. 2

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas, referentes ao descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Carta-Contrato, são atribuídos graus com porcentagem sobre o valor total, conforme tabela abaixo:

<u>GRAU</u>	<u>CORRESPONDÊNCIA</u>
1	1%
2	5%

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CORRESPONDENTES

1. Deixar de:
 - 1.1. executar o plano de manutenção preventiva de que trata o *caput* do item 1 do Anexo n. 1, por ocorrência 1
 - 1.2. cumprir o prazo para atendimento de chamada para manutenção corretiva, conforme subitem 2.1 do item 2, do Anexo n. 1, por dia de atraso 1
 - 1.3. cumprir instrução do órgão fiscalizador para a execução dos serviços, por ocorrência 1
 - 1.4. cumprir o prazo para devolução de equipamento, conforme subitem 2.5.1. do item 2, do Anexo n. 1, por dia ou ocorrência 1
 - 1.5. cumprir o disposto no item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento 1
 - 1.6. fornecer peças recomendadas pelo fabricante e originais, de acordo com o subitem 2.4.4 do Anexo n. 1, por ocorrência 1
2. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela CONTRATADA junto ao órgão responsável, por dia ou ocorrência 2
3. Retirar equipamento das dependências da CONTRATANTE sem autorização da Coordenação de Patrimônio, por equipamento 2